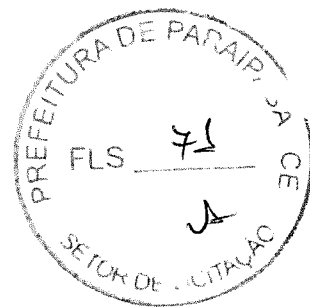




Prefeitura de Paraipaba

Edital de Chamamento Público Nº 01.2025
Processo Administrativo Nº 2703.01/2025



1. PREAMBULO

O Município de Paraipaba, por meio da Secretaria de Saúde, representada por seu ordenador de despesas, o Sr. Francisco Wellington de Castro Júnior, respectivamente, nomeados através das Portaria Nº 347 de 05 de junho de 2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para desempenho das atividades constantes da planilha anexo conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal nº 05 de 24 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos para atender aos usuários do SUS do município de Paraipaba, conforme convênio nº 11/2024, firmado entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*.

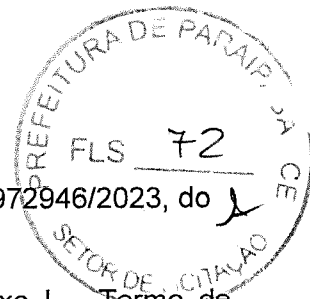
2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ **3.696.806,08** (Três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e seis reais e oito centavos).conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base o valor da tabela de preços



do Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 01/2023-Processo nº 01972946/2023, do Estado do Ceará.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação dos serviços descritos na planilha ANEXO I, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Paraipab, localizado sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. Todas as pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem



satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão credenciadas pela Secretaria da Saúde, e contratadas de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no www.paraipaba.ce.gov.br.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados pelo email: licitacao@paraipaba.ce.gov.br, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paraipaba, na Secretaria de Saúde.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.4.2.1. Os documentos referidos no item 6.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.5. Qualificação técnico

6.5.1. Comprovação de registrada do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6.5.2. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município onde está localizada a sede da Instituição.

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

a) relação dos serviços que se propõe a realizar;

b) todos os documentos elencados do **item 6.2 a 6.5**

c) Declarações, conforme modelo sugerido no ANEXO IV

6.7. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.



7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacao@paraipaba.ce.gov.br ou protocolizados na sede da Secretaria de Saúde, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessado.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

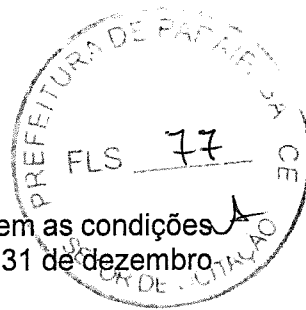
8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacao@paraipaba.ce.gov.br ou protocolizados na sede da Secretaria de Saúde, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessado.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2025.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Paraipaba, e será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

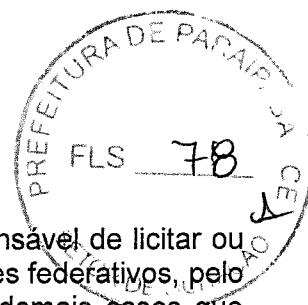
11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- 13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da do orçamento estimado, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

14.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

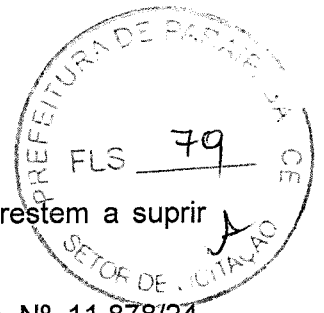
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 10.02 10.302.0113.2.081.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura de Paraipaba-CE.

16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas



posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24, Decreto Municipal nº 05/2023 e demais normas legais pertinentes.

16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Paraipaba designada por meio de Portaria, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paraipaba-CE.

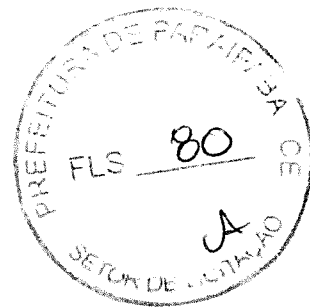
16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Requerimento de Participação;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Declarações.

Paraipaba/CE, 25 de abril de 2025.

Francisco Wellington de Castro Júnior
Secretaria de Saúde .



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos para atender aos usuários do SUS do município de Paraipaba, conforme convênio nº 11/2024, firmado entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, de acordo com as especificações abaixo, nos termos e nas condições estabelecidas neste Termo Referência.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando o Convênio nº 11/2024, firmado entre o Município de Paraipaba e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que visa a realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessário o chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, com a finalidade de contratar serviços médicos especializados.

1.2. O município de Paraipaba enfrenta crescente demanda por serviços de saúde, principalmente no que diz respeito à realização de procedimentos cirúrgicos que não podem ser realizados na rede pública local. Em razão da falta de estrutura para execução de determinadas cirurgias, é essencial a contratação de instituições especializadas para atender às necessidades da população, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento médico àqueles que dependem do SUS.

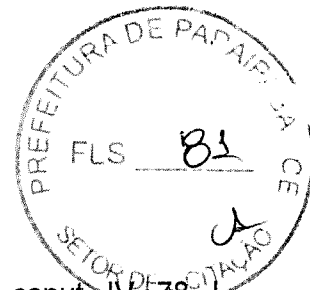
1.3. O Convênio nº 11/2024 foi firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cujo objetivo é ampliar a oferta de serviços cirúrgicos para a população de Paraipaba. Este acordo formaliza a colaboração entre o município e o estado, visando o cumprimento de metas e prazos estabelecidos, com o intuito de garantir que os cidadãos atendidos pelo SUS tenham acesso a procedimentos de saúde essenciais.

1.4. O chamamento público é uma medida que visa garantir a transparência e a isonomia no processo de contratação, permitindo que todas as empresas que atendam aos requisitos legais possam participar do credenciamento e, consequentemente, prestar os serviços de forma legal e eficiente. Tal processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da administração pública.

1.5. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas permitirá que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados com maior eficiência, além de possibilitar uma redução significativa na lista de espera dos pacientes que necessitam de cirurgias eletivas, que por vezes enfrentam longos períodos de espera para serem atendidos na rede pública.

1.6. O Credenciamento visa complementar a rede de saúde pública, em especial nas especialidades cirúrgicas, atendendo à demanda de pacientes que necessitam de intervenções que não estão disponíveis na infraestrutura municipal de saúde.

1.7. Portanto, a realização do chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas é fundamental para garantir a ampliação e a melhoria do atendimento à saúde da população de Paraipaba, em conformidade com os objetivos do Convênio nº 11/2024, e com a legislação pertinente, assegurando transparência, qualidade, e eficiência nos serviços prestados.



2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

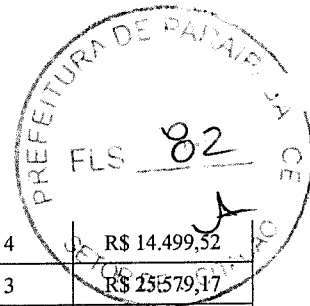
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada item.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
408010134	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA LUXAÇÃO ESCAPULO UMERAL	R\$ 786,83	12	R\$ 9.441,96
408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	R\$ 1.795,11	48	R\$ 86.165,28
408010185	TRATAM. CIRURG DE LUXACAO/FRATURALUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 1.789,85	30	R\$ 53.695,50
408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURALUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 1.428,70	10	R\$ 14.287,00
408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-U	R\$ 1.797,25	8	R\$ 14.378,00
408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 1.347,50	6	R\$ 8.085,00
408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$ 1.401,91	4	R\$ 5.607,64
408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 1.092,00	6	R\$ 6.552,00
408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 1.168,13	5	R\$ 5.840,65
408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 508,34	10	R\$ 5.083,40
408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 547,26	8	R\$ 4.378,08
408020300	TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 923,82	10	R\$ 9.238,20
408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 1.143,10	3	R\$ 3.429,30
408020334	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEROS	R\$ 2.365,26	6	R\$ 14.191,56
408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	R\$ 912,96	7	R\$ 6.390,72
408020369	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 1.747,43	9	R\$ 15.726,87
408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$ 1.224,20	12	R\$ 14.690,40
408020385	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMEROS	R\$ 2.368,87	7	R\$ 16.582,09
408020393	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEROS	R\$ 1.729,94	10	R\$ 17.299,40
408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.203,06	24	R\$ 28.873,44
408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.736,67	6	R\$ 10.420,02
408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 2.594,31	9	R\$ 23.348,79
408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA	R\$ 1.257,53	8	R\$ 10.060,24
408020440	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R\$ 952,88	4	R\$ 3.811,52
408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 1.187,70	6	R\$ 7.126,20
408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURALUXACAO METACARPO-FALANGIANA	R\$ 912,96	4	R\$ 3.651,84
408020547	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	R\$ 1.476,19	7	R\$ 10.333,33
408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 962,83	4	R\$ 3.851,32
408020563	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 2.234,44	2	R\$ 4.468,88
408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO UMEROS	R\$ 1.788,52	4	R\$ 7.154,08
408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	R\$ 1.086,88	2	R\$ 2.173,76
408020601	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 1.086,88	2	R\$ 2.173,76
408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 6.697,90	2	R\$ 13.395,80
408030380	DISSECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBOSACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL COM MICROSCÓPIO)	R\$ 8.154,42	2	R\$ 16.308,84



Prefeitura de Paraipaba



408030399	DISSECTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 3.624,88	4	R\$ 14.499,52
408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS	R\$ 8.526,39	3	R\$ 25.579,17
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA	R\$ 3.488,70	2	R\$ 6.977,40
408050012	AMPUTAÇÃO DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 4.231,77	10	R\$ 42.317,70
408050020	AMPUTAÇÃO DESARTICULAÇÃO DE PE E TARSO	R\$ 1.298,86	10	R\$ 12.988,60
408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	R\$ 7.594,65	10	R\$ 75.946,50
408050144	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO JOELHO	R\$ 2.048,43	21	R\$ 43.017,03
408050217	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LUXAÇÃO FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 668,56	4	R\$ 2.674,24
408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 1.272,41	6	R\$ 7.634,46
408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR TRIMALEOLAR DA FRATURA - LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 2.048,43	10	R\$ 20.484,30
408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	R\$ 4.011,92	12	R\$ 48.143,04
408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$ 4.612,07	4	R\$ 18.448,28
408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 2.387,50	6	R\$ 14.325,00
408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	R\$ 1.272,36	5	R\$ 6.361,80
408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	R\$ 2.208,74	4	R\$ 8.834,96
408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 1.882,57	4	R\$ 7.530,28
408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 2.282,36	4	R\$ 9.129,44
408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO/	R\$ 1.882,57	4	R\$ 7.530,28
408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R\$ 2.788,28	4	R\$ 11.153,12
408050624	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR	R\$ 4.612,07	4	R\$ 18.448,28
408050632	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$ 1.412,44	6	R\$ 8.474,64
408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO AO NIVEL DO JOELHO	R\$ 1.882,57	7	R\$ 13.177,99
408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA INTER-FALANGIANA	R\$ 1.272,36	4	R\$ 5.089,44
408060042	AMPUTAÇÃO DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 1.602,33	6	R\$ 9.613,98
408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	R\$ 303,32	64	R\$ 19.412,48
408060379	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSOS	R\$ 450,32	32	R\$ 14.410,24
408060557	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.991,83	23	R\$ 45.812,09
408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 912,96	4	R\$ 3.651,84
408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 1.595,55	4	R\$ 6.382,20
404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.562,77	26	R\$ 40.632,02
404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 1.376,01	26	R\$ 35.776,26
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.513,58	20	R\$ 30.271,60
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 3.398,30	12	R\$ 40.779,60
404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 2.170,37	12	R\$ 26.044,44
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.567,53	12	R\$ 18.810,36
404010350	TIMPANOPLASTIA(UNI/BILATERAL)	R\$ 2.774,50	12	R\$ 33.294,00
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 1.008,89	24	R\$ 24.213,36
407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	R\$ 3.438,38	4	R\$ 13.753,52
407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUE SEGMENTO)	R\$ 2.917,86	4	R\$ 11.671,44
407020276	FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 729,84	8	R\$ 5.838,72
407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.418,07	30	R\$ 42.542,10
407020470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 824,25	4	R\$ 3.297,00
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 1.990,46	90	R\$ 179.141,40
407040064	HERNIOPLASTIA EPGÁSTRICA	R\$ 1.607,95	24	R\$ 38.590,80
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 2.423,38	15	R\$ 36.350,70

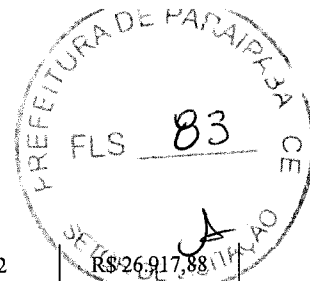
Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL)	R\$ 1.223,54	22	R\$ 26.917,88
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.279,51	24	R\$ 30.708,24
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.196,00	10	R\$ 11.960,00
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.952,41	24	R\$ 46.857,84
407040137	HERNIOPLASTIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPIO	R\$ 1.691,90	26	R\$ 43.989,40
407040153	HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPIO	R\$ 1.618,79	26	R\$ 42.088,54
407040170	LAPARATOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA P/ DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 2.720,64	24	R\$ 65.295,36
409040240	VASECTOMIA	R\$ 880,20	36	R\$ 31.687,20
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 973,68	60	R\$ 58.420,80
409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 2.467,36	6	R\$ 14.804,16
409010090	CISTOSTOMIA	R\$ 2.712,30	16	R\$ 43.396,80
409010146	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 1.808,15	21	R\$ 37.971,15
409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 981,52	6	R\$ 5.889,12
409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 1.111,10	4	R\$ 4.444,40
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.417,49	24	R\$ 58.019,76
409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 2.350,00	10	R\$ 23.500,00
409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 1.672,11	36	R\$ 60.195,96
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBLICA	R\$ 4.354,43	36	R\$ 156.759,48
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 1.707,93	40	R\$ 68.317,20
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.729,47	6	R\$ 10.376,82
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.373,76	6	R\$ 8.242,56
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 1.571,52	6	R\$ 9.429,12
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 992,03	20	R\$ 19.840,60
409050083	POSTECTOMIA	R\$ 952,51	40	R\$ 38.100,40
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 1.321,35	11	R\$ 14.534,85
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 2.213,46	36	R\$ 79.684,56
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.820,94	20	R\$ 36.418,80
409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 777,97	20	R\$ 15.559,40
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 2.288,46	50	R\$ 114.423,00
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 2.120,45	80	R\$ 169.636,00
409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 1.673,68	80	R\$ 133.894,40
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 2.943,66	20	R\$ 58.873,20
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 840,08	494	R\$ 414.999,52
405050402	RADIACAO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 1.000,90	11	R\$ 11.009,90
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.803,68	10	R\$ 18.036,80
405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 3.332,83	10	R\$ 33.328,30
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	10	R\$ 26.672,90
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	5	R\$ 23.509,20
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	5	R\$ 20.915,60
303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 1.254,56	7	R\$ 8.781,92
405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 937,20	5	R\$ 4.686,00
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 288,76	20	R\$ 5.775,20
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 863,33	25	R\$ 21.583,25
VALOR TOTAL				R\$ 3.696.806,08



4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados;
- 4.2. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital e anexos.
- 4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento realizado nesse exercício será até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.
- 4.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 4.5. A unidade deverá possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde -SUS;
- 4.6. O valor do procedimento inclui a consulta de avaliação pré-operatória abrangendo exames complementares, diária hospitalar (clínica e/ou UTI) e avaliação pós- cirúrgica.
- 4.7. A unidade deverá realizar o faturamento das informações no sistema de informação ambulatorial – SAI e do sistema de informação hospitalar- SIH, seguindo o Manual SIHD do Ministério da Saúde.
- 4.8. Quanto aos procedimentos ambulatoriais, onde o registro ocorre através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), a unidade deverá registrar sua produção no referido sistema, seguindo as orientações do Manual Técnico do Ministério da Saúde.
- 4.9. A unidade deverá permitir ações de controle, avaliação e auditoria da Secretaria de Saúde do município de Paraipaba-CE, em qualquer período.
- 4.10. O contrato poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação dos serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços;
- 5.2. A quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;



5.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados;

5.4. Os serviços serão executados de acordo com cronograma previamente estipulado entre a Secretaria de Saúde e o Prestador de Serviços;

5.5. Os serviços deverão ser executados em instalações próprias da Contratada, que deverá esta no máximo, a um raio de 150km de distância da sede do município de Paraipaba-CE;

5.6. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do município de Paraipaba;

5.7. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;

5.8. Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do do Município e prontamente qualificados;

5.9. Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia;

5.10. O Setor Regulação, deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada.

5.11. O serviço contratado deverá utilizar para registro das internações os seguintes sistemas: a) Sistema de Internação Hospitalar (SIH), que tem como principal instrumento a Autorização de Internação Hospitalar (AIH); b) Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), que tem como principal instrumento a Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

5.12. O setor de Regulação, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is) credenciados.

5.13. O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando exames pré-operatórios mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos necessários à realização do procedimento proposto.

5.14. O(s) hospital(is) credenciado(s), deverá(ão) enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde, com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

5.15. O contratado deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratada o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório de visita técnica;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021;



6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades;

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Contratante;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.6.1. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.6.2. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

7.1. Realizar os serviços em instalações próprias, de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;

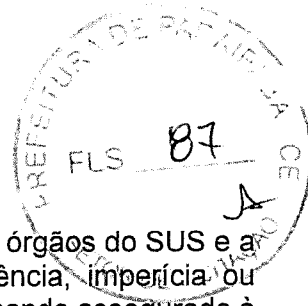
7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

7.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.

7.4. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.



Prefeitura de **Paraipaba**



7.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

7.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria de Saúde, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

7.3. Prover os serviços com zelo e responsabilidade em todos os níveis de trabalho;

7.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Edital;

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do Município;

7.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9. Prestar os serviços ora contratados, dispondo de pessoal qualificado para cumprimento do objeto;

7.10. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços;

7.11. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.9. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).;

7.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

7.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu



adimplemento;

7.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à CONTRATANTE ou a terceiros;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;

8.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.5. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido;

8.6. Exercer a fiscalização do contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba-Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



10.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

10.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

10.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

10.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.02 10.302.0113.2.081.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Chamamento tem por base a lei 14.133/2021, Art. 79, Proceimento auxiliar, Credenciamento. Procedimento realizado de forma compartilhada.

Paraipaba/CE, 26 de março de 2025.


Francisco Wellington de Castro Júnior
Secretário de Saúde



Prefeitura de Paraipaba

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO



À
Prefeitura Municipal de Paraipaba
Comissão de Contratação
Paraipaba-Ceará.

Requerimento para Credenciamento Nº _____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	

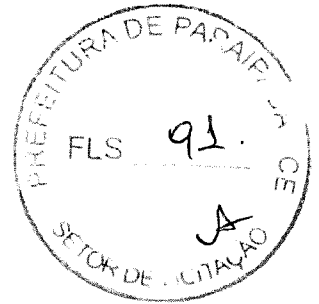
Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos para atender aos usuários do SUS do município de Paraipaba, conforme convênio nº 11/2024, firmado entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, conforme lista anexo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal / CPF



Prefeitura de
Paraipaba



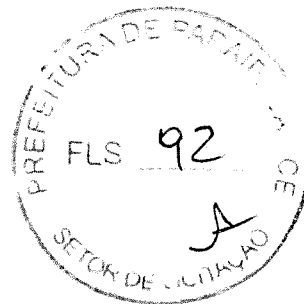
ANEXO II – A – LISTA DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					0

Assinatura do Representante Legal / CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
SAÚDE E _____ NOS TERMOS DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
_____.**

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____, e a _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº 01.2025, com o resultado devidamente homologado pelo Secretário de _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 05 de 24 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços especializados para realização de procedimentos cirúrgicos para atender aos usuários do SUS do município de Paraipaba, conforme convênio nº 11/2024, firmado entre o Município e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução indireta (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

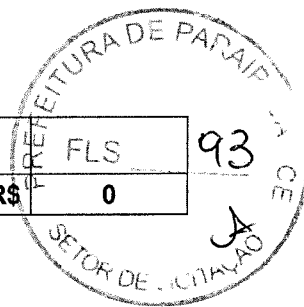
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____, com valores unitários conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1					



Prefeitura de **Paraipaba**



2..					FLS	93
VALOR GLOBAL R\$						0

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
- 4.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 4.5. Emitir a autorização para realização dos serviços;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.6. Realizar os serviços em instalações próprias, de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- 4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 4.8. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.
- 4.9. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.
- 4.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 4.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria de Saúde, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 4.12. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.13. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

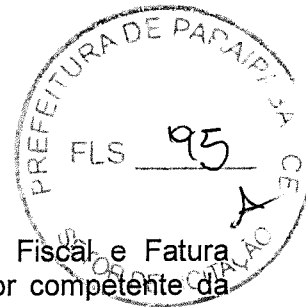


- 4.14. Prover os serviços com zelo e responsabilidade em todos os níveis de trabalho;
- 4.15. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Edital;
- 4.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.17. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.18. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do Município;
- 4.19. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.20. Prestar os serviços ora contratados, dispondo de pessoal qualificado para cumprimento do objeto;
- 4.21. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços;
- 4.22. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 4.24. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).;
- 4.25. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- 4.26. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.27. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à CONTRATANTE ou a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias: 10.02 10.302.0113.2.081.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da do orçamento estimado, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

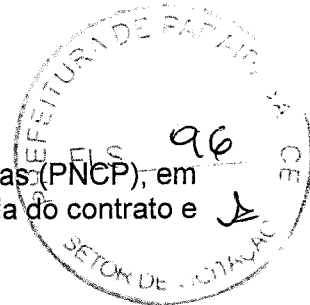
9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de% (..... por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é de ____ (____) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

13. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante da Administração, nomeado mediante Portaria _____.

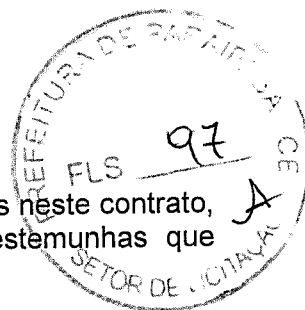
14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Temo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Paraipaba para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de **Paraipaba**



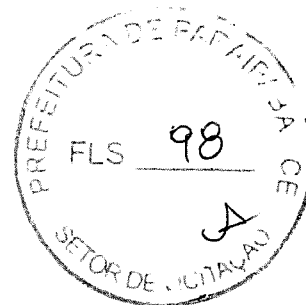
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paraipaba-Ce, __ de _____ de 2025.

Nome do Ordenador Secretaria de _____ CONTRATANTE		Nome do Contratado CONTRATADO
--	--	---

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

À
Prefeitura Municipal de Paraipaba
Comissão de Contratação
Paraipaba-Ceará.

A instituição, pessoa jurídica de direito privado,
(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de
....., filial na cidade de, por meio de seu

DECLARA, para os devidos fins:

a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

b) QUE Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01.2025 e seus Anexos;

c) QUE Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;

d) QUE na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Municípios que o compõe.

e) QUE minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do do município de Paraipaba.

f) QUE aceito os valores dos procedimentos previstos neste Chamamento Público.

g) QUE cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

_____-Ce, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente